



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 2120/81- VI Volume

LEI Nº 5.366 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V, DO ARTIGO 32 E ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º, 2º e 3º AO MESMO ARTIGO DA LEI Nº 4.944, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010, ALTERADA PELAS LEIS NºS 4.962, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, 5.057, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011 E 5.185, DE 08 DE MAIO DE 2014, QUE ‘DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL’, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do inciso V do artigo 32 e acrescentado os parágrafos 1º, 2º e 3º ao mesmo artigo da Lei nº 4.944, de 27 de outubro de 2010, alterada pelas Leis nºs 4.962, de 15 de dezembro de 2010, 5.057, de 16 de dezembro de 2011 e 5.185, de 08 de maio de 2014, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 32 -

V) - São classificadas como “Atividades Complementares”, as seguintes:

QUADRO 5 - ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 01 - Aluguel de veículos com frota no local (veículo de carga, caminhão);
 - 02 - Boliche;
 - 03 - Buffet em geral, inclusive infantil;
 - 04 - Casa de shows e eventos;
 - 05 - Danceteria e/ou casas com execução de música eletrônica;
 - 06 - Ensino superior, pós-graduação e educação especial;
 - 07 - Hospital;
 - 08 - Teatro;
 - 09 - Terminal de ônibus urbano;
 - 10 - Sex-shop.
-



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 2120/81 – VI Volume

- fls. 02 -

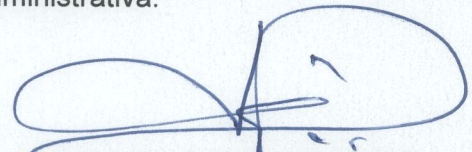
- § 1º - Ficam autorizadas as atividades relacionadas aos cultos religiosos, igrejas e templos, na Z1, Z3, Z4, Z5, Z6, Z7, Z8 e Z11, observadas as normas de acessibilidade, acústica, prevenção e combate a incêndios, além das demais limitações impostas pela legislação edilícia, e, no que couber, regulamentação específica, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- § 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo, para adequação das igrejas, templos e demais locais de cultos religiosos já existentes no Município, ao quanto disposto no parágrafo anterior deste artigo.
- § 3º - As atividades de Buffet em geral, inclusive infantil, que dispõe o item 03, inciso V, deste artigo, também poderão ser exercidas na Z11, constante no artigo 22 desta Lei.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 19 de novembro de 2015, 139º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.

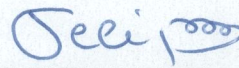


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal



DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Secretario Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



CILENE FELIPPE
Diretora do D.A.R.H.